

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 380ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

I - PARTES

Pelo presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 380ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização*" ("Primeiro Aditamento"), as partes:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3434, Bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 583, de 20 de dezembro de 2016.

(a Securitizadora e o Agente Fiduciário adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

(a) em 06 de dezembro de 2016, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 380ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização"), de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514/1997, a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004 ("Instrução CVM nº 414/08") e a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM nº 476/09"), por meio do qual a Emissora vinculou a totalidade dos Créditos Imobiliários CRI 3

(conforme abaixo definido), representados integralmente pela CCI (conforme definida abaixo) e respectivas Garantias (conforme definidas no Termo de Securitização), aos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI 3") objeto da oferta restrita da 380ª série de sua 1ª emissão ("Emissão" e "Oferta Restrita");

(A) os Créditos Imobiliários CRI 3 representados pela CCI são oriundos do "*Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Fração Ideal de Imóvel e Outras Avenças*" ("CVC CRI 3"), celebrado em 06 de dezembro de 2016, entre a **INTERAMERICAN REALTY LLP**, sociedade constituída de acordo com as leis do Estado Unidos da América e do Estado de Utah, com sede em 50 West 3900 South, Suite 2B, Salt Lake City, Utah, Estado Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.111.556/0001-02 ("Interamerican Realty") na qualidade de promitente vendedora e a **BERRINI COMMERCIAL PROPERTIES LLC**, sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América e do Estado da Flórida, com sede em 2750 N.E., 185th Street, Suite 306, Aventura, Florida, Estados Unidos da América, 33180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.333.569/0001-10 ("Berrini") na qualidade de promissária compradora, pela qual a Berrini, se comprometeu a adquirir e a Interamerican Realty se comprometeu a vender, em caráter oneroso e definitivo, a fração ideal de 104 (cento e quatro) quotas indivisíveis de um total de 300 (trezentas) quotas da fração ideal dos imóveis matriculados sob nº 150.875, 150.876, 150.877, 150.878, 150.880, 150.881, 150.882, 150.883, 150.884, 150.885 e 150.886 junto ao 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo ("RGI") ("Imóveis") do condomínio civil instituído sobre os Imóveis ("Condomínio Civil WTC"), sendo essa fração ideal representativa de 34,66% (trinta e quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ("Fração Ideal"), mediante o pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido no CVC CRI 3), nos termos acordados no CVC CRI 3;

(B) em decorrência do CVC CRI 3, a Interamerican Realty passou a ser titular de créditos imobiliários relativos ao Preço de Aquisição, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições do CVC CRI 3 ("Créditos Imobiliários CRI 3");

(C) nos termos do CVC CRI 3 a Interamerican Realty foi imitada na posse da Fração Ideal imediatamente passando a ser a única titular em relação aos direitos creditórios oriundos das locações devidas pelos Locatários (conforme definidos no CVC CRI 3) e que fazem as Quotas

(conforme definidas no CVC CRI 3) da Fração Ideal, sem prejuízo da titularidade em relação aos direitos creditórios em relação à Quota de propriedade original da Berrini;

(D) em 06 de dezembro de 2016, a Interamerican Realty, emitiu 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário ("CCI") representativas dos Créditos Imobiliários CRI 3, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*" ("Escritura de Emissão de CCI"), firmado com Agente Fiduciário, na qualidade de Instituição Custodiante;

(E) por meio do "*Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 06 de dezembro de 2016 entre a Interamerican Realty, a Emissora e a Berrini, a Emissora adquiriu da Interamerican Realty os Créditos Imobiliários CRI 3, com o único e exclusivo objetivo de vincula-los à 380ª série da sua 1ª emissão dos CRI 3 ("Contrato de Cessão CRI 3");

(F) em razão dos Créditos Imobiliários CRI 3 e em garantia (i) do adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Interamerican Realty no Contrato de Cessão CRI 3, incluindo as obrigações de Coobrigação, Ajuste do Valor da Cessão, Recompra Compulsória, Multa Indenizatória e Despesas, conforme definidas no Contrato de Cessão CRI 3; (ii) do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Berrini com relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários CRI 3 no âmbito do CVC CRI 3; e (iii) do adimplemento de todas as obrigações assumidas pela Interamerican Realty na CCI; ("Obrigações Garantidas") a Interamerican Realty e a Berrini, conforme o caso, outorgaram as seguintes garantias em favor da Emissora: (1) a alienação fiduciária da fração ideal dos Imóveis representativa de 105 (cento e cinco) Quotas do Condomínio Civil WTC (conforme definidos no CVC CRI 3), sendo a totalidade da Fração Ideal e da Quota de titularidade da Berrini ("Quotas Alienadas Fiduciariamente CRI 3" ou "Fração Ideal Alienada Fiduciariamente"), outorgada pela Interamerican Realty e pela Berrini, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel"); (2) cessão fiduciária, pela Berrini, dos direitos creditórios oriundos das Quotas Alienadas Fiduciariamente CRI 3, os quais incluem todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Quotas Alienadas Fiduciariamente CRI 3, tais como alugueis, alugueis percentuais, luvas, *res sperata* ou equivalentes, contratos de "*namings rights*" (direitos de aposição de nome ou marca) ou equivalentes, todos os encargos, juros correções monetárias e multas, bem como (a) a quota-parte com relação à proporção devida à Promissária Compradora a título de indenização a ser



recebida, em caso de sinistro, em razão das apólices de seguro existentes com relação ao Complexo WTC (conforme definido no CVC CRI 3); e (b) da locação de espaços a serem construídos em áreas de futura expansão do Shopping Center D&D qualquer outra área do Complexo WTC ("Direitos Creditórios"), nos termos do Contrato de Cessão CRI 3; e (3) penhor sobre todas as quotas societárias de emissão da Berrini e titularidade da Interamerican Realty e da **BRAZIL REAL ESTATE COMMERCIAL PROPERTIES LLC**, sociedade constituída nos termos da lei do Estado da Florida, Estados Unidos da América ("BRE LLC"), que correspondem a 100% (cem por cento) do capital social da Berrini, nos termos do "Membership Interest Pledge Agreement" ("Penhor de Quotas Societárias");

(G) na presente data, tendo em vista o disposto no item 6.3.2 do Contrato de Cessão CRI 3, a Interamerican Realty recomprou parcialmente os Créditos Imobiliários CRI 3 da Emissora, na proporção de 21 (vinte e uma) quotas do Condomínio Civil WTC, sendo essa fração ideal representativa de 7% (sete por cento) dos Imóveis, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Recompra Parcial de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 380ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização" ("Instrumento de Recompra Parcial" e "Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3"), em 02 de março de 2018, entre a Interamerican Realty, a Emissora, e com a interveniência da Berrini, por meio da qual ficou estabelecida a Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3 da Securitizadora, na proporção de 21 (vinte e uma) quotas, sendo essa fração ideal representativa de 7% (sete por cento) dos Imóveis ("Quotas Distratadas"), no valor total de R\$ 28.295.600,88 (vinte e oito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos reais e oitenta e oito centavos), bem como o pagamento do prêmio de pré-pagamento aos titulares dos CRI 3 equivalente a 3% (três por cento) do valor de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3 no valor total de R\$ 848.873,50 (oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) ("Valor de Pré-Pagamento CRI 3"), totalizando um montante de R\$ 29.144.474,38 (vinte e nove milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) ("Valor de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3");

(H) considerando que a Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3 reduziu a totalidade dos Créditos Imobiliários CRI 3, representados pela CCI, vinculados aos CRI 3, em 02 de março de 2018, a Interamerican Realty e a Berrini resolveram, por meio da celebração do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Fração Ideal de Imóvel e Outras Avenças" ("Primeiro Aditamento CVC CRI 3"), (i) distratar parcialmente a Fração Ideal prometida à venda pela Interamerican Realty à Berrini nos termos do "Instrumento Particular de Promessa de Venda e

Compra de Fração Ideal de Imóvel e Outras Avenças ("CVC CRI 3"), na proporção das Quotas Distratadas, de modo que a Fração Ideal prometida à venda passou, a partir dessa data, a ser de 83 (oitenta e três) quotas, sendo essa fração ideal representativa de 27,66% (vinte e sete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) dos Imóveis ("Nova Fração Ideal") no valor ajustado de R\$ 115.721.153,85 (cento e quinze milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) ("Novo Preço de Aquisição"), outorgando-se a mais plena, rasa e irrevogável quitação com relação às Quotas Distratadas; e (ii) ajustar todas as disposições relacionadas à Nova Fração Ideal no CVC CRI 3, com vistas a contemplar a atual quantidade de Créditos Imobiliários CRI 3, representados pela CCI, vinculados aos CRI 3;

(I) observadas as considerações preliminares acima e considerando que nos termos do item 6.3.3 do Contrato de Cessão CRI 3 ficou estabelecido que uma vez exercida a Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3 (definida de "Opção de Recompra" no Contrato de Cessão CRI 3), as garantias já constituídas seriam liberadas de forma proporcional ao valor que tenha sido objeto da Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3;

(J) deste modo, em 02 de março de 2018, o Contrato de Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel foi aditado, por meio da celebração do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel em Garantia e Outras Avenças" ("Primeiro Aditamento Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel") de modo a formalizar, na melhor forma de direito a liberação da alienação fiduciária da Fração Ideal Alienada Fiduciariamente de titularidade da Interamerican Realty, na proporção de 21 (vinte e uma) quotas, sendo essa fração ideal representativa de 7% (sete por cento) (em conjunto "Fração Ideal Liberada"), deixando a Emissora de ser possuidora indireta de quaisquer direitos sobre a referida Fração Ideal Liberada, de modo que a Fração Ideal alienada fiduciariamente de titularidade da Cedente passará a ser de 83 (oitenta e três) quotas, sendo essa fração ideal representativa de 27,66% (vinte e sete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) dos Imóveis, sendo certo, porém que permanece em vigor 1 (uma) quota do Condomínio Civil WTC de titularidade da Berrini sendo essa fração ideal representativa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) dos Imóveis ("Alienação Fiduciária da Nova Fração Ideal de Imóvel");

(K) adicionalmente, em 02 de março de 2018, a Interamerican Realty e o Agente Fiduciário, na qualidade de instituição custodiante, celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma

Escritural” (“Primeiro Aditamento Escritura de Emissão de CCI”), por meio da qual foram alterados e consolidados o item “1.1 - *Definições*” e o Anexo I, ambas da Escritura de Emissão de CCI;

(L) na mesma data, a Interamerican Realty, a Securitizadora, e a Berrini, celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, por meio da qual foram alteradas os itens “2.1 - *Valor Nominal*” e “2.2 - *Valor da Cessão*” (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão CRI 3”);

(M) as referências e disposições constantes deste Primeiro Aditamento foram objeto de aprovação prévia pelos titulares dos CRI 3, por meio da realização da “*Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 380ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização*” (“AGT CRI 3”), em 01 de março de 2018, por meio da qual foram deliberadas e aprovadas as seguintes matérias, cuja eficácia e validade ficaram condicionadas à comprovação pela Interamerican Realty do pagamento integral do Valor da Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3: (i) a alteração do CVC CRI 3, por meio da celebração do Primeiro Aditamento CVC CRI 3, com vistas a contemplar a atual quantidade de Créditos Imobiliários CRI 3, representados pela CCI, vinculados aos CRI 3, bem como para contemplar todas as disposições constantes da referida AGT CRI 3; (ii) a celebração de aditamentos aos seguintes documentos relacionados ao CRI 3, os quais foram mencionados no decorrer do presente Primeiro Aditamento, sendo certo que ficou estabelecido que os referidos aditamentos deveriam ser formalizados em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de realização da referida AGT CRI 3: (a) o Primeiro Aditamento CVC CRI 3; (b) o Primeiro Aditamento Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel; (c) o Primeiro Aditamento Escritura de Emissão de CCI; (d) este Primeiro Aditamento; e (e) o Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão CRI 3 (em conjunto “Aditamentos CRI 3”); e (iii) a realização no dia 02 de março de 2018, da amortização extraordinária parcial dos CRI 3 e do pagamento do Valor de Pré-Pagamento CRI 3;

(N) deste modo, resolvem as Partes aditar o Termo de Securitização, com o intuito de alterar o item “1.1 - *Definições*”, do Termo de Securitização, de forma a incluir as disposições dos Aditamentos, cujas novas definições são consolidadas na forma do Anexo I deste Primeiro Aditamento; e

(O) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento, de acordo com os termos e condições abaixo disciplinados.

III - CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Termos: Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento tem o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

1.1.1. Todos os termos definidos no presente Primeiro Aditamento, desde que conflitantes com termos já definidos no Termo de Securitização, terão os significados que lhes são atribuídos neste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto: O presente Primeiro Aditamento tem por aditar o Termo de Securitização, com o intuito de alterar o item "1.1 - Definições", do Termo de Securitização, de forma a incluir as disposições dos Aditamentos, cujas novas definições são consolidadas na forma do Anexo I deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Alterações: De forma a ajustar o Termo de Securitização face às considerações do item 2.1. acima, as Partes resolvem, de comum acordo alterar as definições da cláusula "1.1 - Definições", do Termo de Securitização, de forma a incluir as disposições dos Aditamentos, cujas novas definições são consolidadas na forma do Anexo I deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos



termos constantes no mesmo, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2. Lei Aplicável: Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Primeiro Aditamento é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 02 de março de 2018.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



(Página de assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários firmado em 02 de março de 2018, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)



BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Roberto Saka
Superintendente


Emissora



(Página de assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários firmado em 02 de março de 2018, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)



OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Sônia Regina Menezes *Agente Fiduciário*
Procuradora


Leonardo Caires P. Moreira
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:


Michel Camargo Navarro Miranda

RG n°:

RG: 48.383.137-2

CPF/MF n°:

CPF: 396.179.798-61

Nome:


Ricardo Ferreira

RG n°:

RG: 45.463.768-8

CPF/MF n°:

CPF: 345.272.418-26

ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DAS NOVAS DEFINIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

“ <u>Agente Fiduciário</u> ” ou “ <u>Instituição Custodiante</u> ”:	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. acima qualificada;
“ <u>Ajuste do Valor da Cessão</u> ”:	Significam os acertos financeiros do Valor da Cessão por conta do descasamento entre o índice de atualização monetária dos Créditos Imobiliários CRI 3 e dos indexadores dos CRI 3 (Taxa DI), que a Cedente pagará à Emissora, ou a Emissora pagará à Cedente, conforme o caso, de acordo com a fórmula prevista no subitem 2.3.1. do Contrato de Cessão;
“ <u>Alienação Fiduciária da Nova Fração Ideal de Imóvel</u> ”:	Significa a garantia de alienação fiduciária da Nova Fração Ideal do Imóvel outorgada pela Cedente e pela Devedora em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Fração Ideal, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel;
“ <u>AGT CRI 3</u> ”:	Significa a “ <i>Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 380ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização</i> ” realizada em 01 de janeiro de 2018;
“ <u>ANBIMA</u> ”:	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“ <u>Assembleia de Titulares de CRI 3</u> ”:	Significa a assembleia geral de Titulares de CRI 3, realizada na forma da Cláusula Quinze deste Termo de Securitização;
“ <u>Banco Liquidante</u> ”:	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, instituição financeira responsável pela liquidação do CRI 3;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”:	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRI 3 subscreverão os CRI 3;
“ <u>Brazilian Securities</u> ”:	Significa a BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE

	SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1374, 14º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14;
“BRE LLC”:	Significa a BRAZIL REAL ESTATE COMMERCIAL PROPERTIES LLC , sociedade constituída nos termos da lei do Estado da Florida, Estados Unidos da América;
“B3 (Segmento CETIP UTVM)”:	Significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO , (segmento CETIP UTVM), instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM para a prestação de serviços de custódia escritural de ativos e liquidação financeira, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170;
“CCI”:	Significa 1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário integral emitida pela Cedente sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, nos termos da Escritura de Emissão de CCI, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento Escritura de Emissão de CCI, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários CRI 3;
“Cedente” ou “Promitente Vendedora” ou “Interamerican Realty”:	Significa a INTERAMERICAN REALTY LLP , sociedade constituída de acordo com as leis do Estado Unidos da América e do Estado de Utah, com sede em 50 West 3900 South, Suite 2B, Salt Lake City, Utah, Estado Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.111.556/0001-02;
“Cessão Fiduciária CRI 3”:	Significa a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios outorgada pela Cedente em favor da Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do item 3.2. do Contrato de Cessão;
“CNPJ/MF”:	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“Código Civil Brasileiro”:	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor;

“ <u>Complexo WTC</u> ”:	Significa o Complexo World Trade Center, situado nos Imóveis;
“ <u>Condomínio Civil WTC</u> ”:	Significa o Condomínio Civil do World Trade Center de São Paulo, registrado sob o R.34 na matrícula nº 125.497 do 15º RGI, representado pelas Quotas, que correspondem a frações ideais dos Imóveis;
“ <u>Conta Centralizadora</u> ”:	Significa a conta corrente nº 02379-5, agência 0910, do Itaú Unibanco (341), de titularidade da Emissora;
“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária de Fração Ideal</u> ”:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel em Garantia e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 06 de dezembro de 2016, entre a Cedente, a Devedora e a Emissora, por meio do qual foi formalizada a Alienação Fiduciária da Fração Ideal em garantia às Obrigações Garantidas;
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, conforme aditado, por meio do qual a Cedente cedeu e transferiu à Securitizadora a totalidade dos Créditos Imobiliários CRI 3 bem como cedeu fiduciariamente à Emissora os Direitos Creditórios;
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”:	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Subscrição e Colocação Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, da 380ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização</i> ”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 06 de dezembro de 2016, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a distribuição dos CRI 3, sob regime de melhores esforços de colocação;
“ <u>Coobrigação</u> ”:	Significa a coobrigação assumida pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão, nos termos do artigo 296 do Código Civil Brasileiro, pela qual a Cedente responderá, solidariamente com a Devedora, pela solvência da totalidade dos Créditos





	Imobiliários CRI 3 representados integralmente pela CCI, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo respectivo pagamento, sem prejuízo e independentemente da execução das Garantias;
<u>“Coordenador Líder”:</u>	Significa a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. , instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86;
<u>“Créditos Imobiliários CRI 3”:</u>	Significam os créditos imobiliários relativos ao Novo Preço de Aquisição da Nova Fração Ideal, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições do CVC CRI 3, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento CVC CRI 3, que serão Lastro dos CRI 3;
<u>“CRI 3”:</u>	Significa os certificados de recebíveis imobiliários da 380ª Série da 1ª Emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários CRI 3, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei nº 9.514/97, no âmbito do presente Termo de Securitização;
<u>“CRI 3 em Circulação”:</u>	Significa a totalidade dos CRI 3 em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora, a Devedora ou a Cedente possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, para fins de determinação de quóruns em Assembleia de Titulares de CRI 3 e demais finalidades previstas neste Termo;
<u>“CVC CRI 3”:</u>	Significa o <i>“Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Fração Ideal de Imóvel e Outras Avenças”</i>





	celebrado em 06 de dezembro de 2016, entre a Promissária Compradora e a Promitente Vendedora, tendo como objeto o compromisso da Devedora em adquirir a Fração Ideal, mediante o pagamento do Preço de Aquisição à Promitente Vendedora;
“CVM”:	Significa Comissão de Valores Mobiliários;
“Data da Integralização dos CRI 3”:	Significa a data da integralização dos CRI 3 feita pelos seus investidores;
“Data de Emissão dos CRI 3”:	Significa o dia 09 de dezembro de 2016;
“Data de Vencimento dos CRI 3”:	Significa o dia 28 de dezembro de 2031;
“Despesas”:	Significa todos e quaisquer outros custos e despesas necessárias para a realização da emissão dos CRI 3, tais como honorários do assessor legal, comissões do coordenador líder da oferta dos CRI 3 e outras despesas, taxas e emolumentos devidos para a conclusão da Oferta Pública Restrita (incluindo as despesas oriundas da transferência da CCI na B3 (Segmento CETIP UTM));
“Devedora” ou “Berrini” ou “Promissária Compradora”:	Significa a BERRINI COMMERCIAL PROPERTIES LLC , sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América e do Estado da Flórida, com sede em 2750 N.E., 185th Street, Suite 306, Aventura, Florida, Estados Unidos da América, 33180, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.333.569/0001-10;
“Dia Útil”:	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
“Direitos Creditórios”:	Significam todos os direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos das Quotas Alienadas Fiduciariamente CRI 3, os quais incluem todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Quotas Alienadas Fiduciariamente CRI 3, tais como alugueis, alugueis percentuais, luvras, <i>res sperata</i> ou equivalentes, contratos de “ <i>naming rights</i> ” (direitos de aposição de nome ou marca) ou equivalentes, todos os encargos, juros correções monetárias

	e multas, bem como (a) a quota-parte com relação à indenização a ser recebida, em caso de sinistro, em razão das apólices de seguro existentes com relação ao Complexo WTC; e (b) da locação de espaços a serem construídos em áreas de futura expansão do Shopping Center D&D ou qualquer outra área do Complexo WTC;
“ <u>Documentos da Oferta Pública Restrita</u> ” ou “ <u>Documentos da Operação</u> ”:	Significam os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) o CVC CRI 3; (ii) Primeiro Aditamento CVC CRI 3; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o Primeiro Aditamento Escritura de Emissão de CCI (v) o Contrato de Cessão; (vi) Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão; (vii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Fração Ideal; (viii) o Primeiro Aditamento Contrato de Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel; (ix) o Instrumento de Penhor; (x) este Termo de Securitização, conforme aditado; (xi) o Contrato de Distribuição; (xii) os Boletins de Subscrição; (xiii) a declaração de investidor profissional; (xiv) o Instrumento de Recompra Parcial; e (xv) a AGT CRI 3;
“ <u>Emissão</u> ”:	Significa a presente emissão de CRI, a qual constitui a 380ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora;
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”:	Significa a BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , acima qualificada;
“ <u>Escritura de Emissão de CCI</u> ”:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários Integral, Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i> ”, celebrado entre a Interamerican Realty e a Instituição Custodiante, por meio do qual a CCI foi emitida pela Interamerican Realty para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários CRI 3;
“ <u>Escriturador</u> ”:	Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64,

	responsável pela escrituração dos CRI 3;
<u>“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”</u> :	Significa qualquer um dos eventos previstos no item 12.1. abaixo, os quais ensejarão a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, se aplicável;
<u>“Eventos de Multa Indenizatória”</u> :	Significam os eventos previstos no item 6.2. do Contrato de Cessão, que acarretarão no pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente à Emissora;
<u>“Eventos de Recompra Compulsória”</u> :	Significa qualquer um dos eventos que poderão gerar a obrigação de recompra compulsória dos Créditos Imobiliários CRI 3, conforme descritos na Cláusula 6.1. do Contrato de Cessão e descritos no item 10.2. desse Termo de Securitização;
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u> :	Significa qualquer um dos eventos que poderão gerar o vencimento antecipado do CVC CRI 3, conforme descritos na Cláusula 11 abaixo;
<u>“Fração Ideal”</u> :	Significam as 104 (cento e quatro) Quotas do Condomínio WTC, de propriedade da Interamerican Realty, que foram objeto do CVC CRI 3, sendo essa fração ideal representativa de 34,66% (trinta e quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) dos Imóveis;
<u>“Fundo de Reserva”</u> :	Significa o valor equivalente às 3 (três) próximas parcelas de pagamento de Juros Remuneratórios e de amortização dos CRI 3 (conforme previsto nesse Termo de Securitização), que deverão ser calculadas de modo proforma pela Emissora, o qual será mantido na Conta Centralizadora;
<u>“Garantias”</u> :	Significam, quando mencionados em conjunto, a Alienação Fiduciária da Nova Fração Ideal de Imóvel, a Cessão Fiduciária CRI 3, o Penhor, a Coobrigação e o Regime Fiduciário;
<u>“IGP-M/FGV”</u> :	Significa o Índice Geral de Preços - Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<u>“Imóveis”</u> :	Significam os imóveis matriculados sob nº 150.875, 150.876,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	150.877, 150.878, 150.880, 150.881, 150.882, 150.883, 150.884, 150.885 e 150.886 junto ao 15º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo;
“ <u>Índices Substitutos</u> ”:	Significa o IPC/FIPE, o IGPM/FGV ou qualquer outro índice que venha a substituir o IPCA/IBGE, por força de lei ou regulamento aplicável;
“ <u>Instrução CVM nº 28/83</u> ”:	Significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 358/02</u> ”:	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 476/09</u> ”:	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
“ <u>Instrução CVM nº 539/13</u> ”:	Significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
“ <u>Instrumento de Penhor</u> ”:	Significa o “ <i>Membership Interest Pledge Agreement</i> ” tendo por objeto as cotas societárias da Berrini;
“ <u>Instrumento de Recompra Parcial</u> ” e “ <u>Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3</u> ”:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Recompra Parcial de Créditos Imobiliários dos de Recebíveis Imobiliários da 380ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização</i> ” por meio da qual, em observância ao disposto no item 6.3.2 do Contrato de Cessão CRI 3, a Interamerican Realty recomprou parcialmente os Creditórios Imobiliários CRI 3 da Emissora, na proporção de 21 (vinte e uma) quotas, sendo essa fração ideal representativa de 7% (sete por cento) dos Imóveis;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”, “ <u>Investidores</u> ” ou “ <u>Investidor</u> ”:	Significam os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539/13;
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”:	Significam os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13;
“ <u>IPC/FIPE</u> ”:	Significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

“ <u>IPCA/IBGE</u> ”:	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“ <u>Juros Remuneratórios</u> ”:	Significa os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, conforme previstos no item 5.3. abaixo;
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 10.931/11</u> ”:	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
“ <u>Lei nº 9.514/97</u> ”:	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“ <u>Multa Indenizatória</u> ”:	Significa a multa compensatória que deverá ser paga pela Cedente à Emissora, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil, nos termos previstos no subitem 6.2.1. do Contrato de Cessão, caso ocorra qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, cujo valor será equivalente ao Valor de Recompra Compulsória;
“ <u>Novas Quotas Alienadas Fiduciariamente CRI 3</u> ”:	Significam 84 (oitenta e quatro) Quotas, sendo a 83 (oitenta e três) Quotas correspondentes a Nova Fração Ideal de titularidade da Interamerican Realty e 1 (uma) Quota de titularidade da Devedora, nos termos do <u>Primeiro Aditamento Contrato de Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel</u> ;
“ <u>Nova Fração Ideal</u> ”:	Significam as 83 (oitenta e três) Quotas do Condomínio WTC, de propriedade da Interamerican Realty, que foram objeto do CVC CRI 3, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento CVC CRI 3, sendo essa fração ideal representativa de 27,66% (vinte e sete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) dos Imóveis;
“ <u>Novo Preço de Aquisição</u> ”:	Significa o Preço de Aquisição alterado pela aquisição da Nova Fração Ideal pela Promissária Compradora, após a celebração do Primeiro Aditamento CVC CRI 3, que, em 02 de março de 2018, equivale a R\$ 115.721.153,85 (cento e quinze milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos);

<p><u>“Obrigações Garantidas”:</u></p>	<p>Significam, em conjunto, (i) o adimplemento da totalidade das obrigações assumidas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão, incluindo as obrigações de Coobrigação, Ajuste do Valor da Cessão, Recompra Compulsória, Multa Indenizatória e Despesas; (ii) o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Devedora com relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários CRI 3 no âmbito do CVC CRI 3, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento CVC CRI 3; e (iii) o adimplemento de todas as obrigações assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão de CCI, conforme aditada pelo Primeiro Aditamento Escritura de Emissão de CCI;</p>
<p><u>“Oferta Pública Restrita”:</u></p>	<p>Significa a distribuição pública dos CRI 3, que será realizada com esforços restritos de colocação, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09;</p>
<p><u>“Pagamento Antecipado”</u></p>	<p>Significa a amortização antecipada dos CRI 3, o que será realizado, inclusive, em decorrência do item 3.2.4. do Contrato de Cessão;</p>
<p><u>“Partes”:</u></p>	<p>Significam as partes deste Termo de Securitização, quais sejam, a Emissora e o Agente Fiduciário;</p>
<p><u>“Patrimônio Separado”:</u></p>	<p>Significa o patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos Créditos Imobiliários CRI 3 representados integralmente pela CCI, pelas Garantias e pela Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI 3 a que estão afetados;</p>
<p><u>“Penhor”:</u></p>	<p>Significa o penhor sobre todas as quotas societárias de emissão da Berrini e titularidade da Interamerican Realty e da BRE LLC, que correspondem a 100% (cem por cento) do capital social da Berrini, que será outorgado em garantia das Obrigações Garantidas nos termos do Instrumento de Penhor;</p>
<p><u>“Preço de Aquisição”:</u></p>	<p>Significa o valor certo e ajustado para a aquisição da Fração Ideal pela Promissária Compradora, que, em 06 de dezembro</p>

	de 2016, equivale a R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais);
<u>"Prêmio":</u>	Significa o prêmio que deverá ser pago pela Cedente para efetivar a Recompra dos Créditos Imobiliários CRI 3 e que terá os seguintes valores: (a) 3,0% (três por cento) sobre o Valor de Recompra, no caso de Recompra dos Créditos Imobiliários CRI 3 entre o 13º mês e o 24º mês; (b) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o Valor de Recompra, no caso de Recompra dos Créditos Imobiliários CRI 3 entre o 25º mês e o 36º mês; (c) 2,0% (dois por cento) sobre o Valor de Recompra, no caso de Recompra dos Créditos Imobiliários CRI 3, entre o 37º mês e o 48º mês; (d) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o Valor de Recompra, no caso de Recompra dos Créditos Imobiliários CRI 3 entre o 49º mês e o 60º mês; (e) 1,0% (um por cento por cento) sobre o Valor de Recompra, no caso de Recompra dos Créditos Imobiliários CRI 3 entre o 61º mês e o 72º mês; e (f) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o Valor de Recompra, no caso de Recompra dos Créditos Imobiliários CRI 3 a partir do 73º mês;
<u>"Primeiro Aditamento CVC CRI 3"</u>	Significa que, considerando que a Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3 reduziu a totalidade dos Créditos Imobiliários CRI 3, representados pela CCI, vinculados aos CRI 3, o CVC CRI 3 foi aditado pela celebração do <i>"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Fração Ideal de Imóvel e Outras Avenças"</i> , entre a Interamerican Realty e a Berrini, por meio do qual, pactuou (i) distratar parcialmente a Fração Ideal prometida à venda pela Interamerican Realty à Berrini, na proporção de 21 (vinte e uma) quotas, sendo essa fração ideal representativa de 7% (sete por cento) dos Imóveis, de modo que a Fração Ideal prometida à venda passou, a partir dessa data, a ser correspondente a Nova Fração Ideal, no valor ajustado do Novo Preço de Aquisição, outorgando-se a mais plena, rasa e

	irrevogável quitação com relação às Quotas Distratadas; e (ii) ajustar todas as disposições relacionadas à Nova Fração Ideal no CVC CRI 3, com vistas a contemplar a atual quantidade de Créditos Imobiliários CRI 3, representados pela CCI, vinculados aos CRI 3;
<u>“Primeiro Aditamento Contrato de Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel”:</u>	Significa o <i>“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel em Garanta e Outras Avenças”</i> , celebrado em 02 de março de 2018, entre a Cedente, a Devedora e a Emissora, por meio do qual, pactuaram formalizar, na melhor forma de direito a liberação da alienação fiduciária da Fração Ideal Alienada Fiduciariamente de titularidade da Interamerican Realty, na proporção de 21 (vinte e uma) quotas, sendo essa fração ideal representativa de 7% (sete por cento) (em conjunto <u>“Fração Ideal Liberada”</u>), deixando a Emissora de ser possuidora indireta de quaisquer direitos sobre a referida Fração Ideal Liberada, de modo que a Fração Ideal alienada fiduciariamente passou a ser de 83 (oitenta e três) quotas, sendo essa fração ideal representativa de 27,66% (vinte e sete inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) dos Imóveis (<u>“Alienação Fiduciária da Nova Fração Ideal de Imóvel”</u>);
<u>“Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão CRI 3”:</u>	Significa o <i>“Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”</i> , celebrado entre a Interamerican Realty e a Interamerican Realty, a Securitizadora, e a Berrini, por meio do qual o valor foi incluído o Novo Valor de Cessão;
<u>“Primeiro Aditamento Escritura de Emissão de CCI”:</u>	Significa o <i>“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários Integral, Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural”</i> , celebrado entre a Interamerican Realty e a Instituição Custodiante, por meio do qual as foram aditadas as definições ali constantes;

<p><u>“Quotas Alienadas Fiduciariamente CRI 3”:</u></p>	<p>Significam 105 (cento e cinco) Quotas, sendo a Fração Ideal e 1 Quota de titularidade da Devedora;</p>
<p><u>“Quotas”:</u></p>	<p>Significam as 300 (trezentas) quotas imobiliárias indivisíveis dos Imóveis oriundos do Condomínio Civil WTC;</p>
<p><u>“Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3”:</u></p>	<p>Significa a recompra facultativa e parcial dos Créditos Imobiliários CRI 3 que poderá ser realizada pela Cedente, de forma irrevogável e irretratável, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, e desde que observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cessão;</p>
<p><u>“Recompra dos Créditos Imobiliários CRI 3”:</u></p>	<p>Significa a recompra facultativa e total dos Créditos Imobiliários CRI 3 que poderá ser realizada pela Cedente, de forma irrevogável e irretratável, após 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, e desde que observadas as seguintes condições estabelecidas no Contrato de Cessão: (a) a recompra seja feita pelo Valor de Recompra acrescido do Prêmio; (b) a recompra seja comunicada pela Cedente com prazo de no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva recompra; e (C) no caso de recompra da não totalidade dos Créditos Imobiliários CRI 3, sem prejuízo do pagamento do Prêmio, a recompra parcial deverá observar cumulativamente: (1) o valor mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) de recompra; e (2) o saldo devedor dos CRI 3, após a referida recompra, seja de no mínimo R\$ 72.500.000,00 (setenta e dois milhões e quinhentos mil reais);</p>
<p><u>“Regime Fiduciário”:</u></p>	<p>Significa, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, o regime fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários CRI 3, a Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel, a Cessão Fiduciária, o Penhor e a Conta Centralizadora, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral dos CRI 3, para constituição do Patrimônio Separado;</p>
<p><u>“Resgate Antecipado Compulsório Integral”</u></p>	<p>Significa o resgate dos CRI que ocorrerá caso cumulativamente: (a) ocorra qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado ou qualquer um dos Eventos de</p>

	Recompra Compulsória; e (b) os Titulares do CRI 3 deliberem que a Emissora deva declarar o vencimento antecipado do CVC CRI 3 ou exigir a recompra compulsória dos Créditos Imobiliários CRI 3;
<u>"Taxa DI"</u> :	Significam as taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 (Segmento CETIP UTM), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br);
<u>"Termo" ou "Termo de Securitização"</u> :	Significa o presente " <i>Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 380ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização</i> ", conforme aditado;
<u>"Titulares de CRI"</u> :	Significam os detentores de CRI, a qualquer tempo;
<u>"Valor de Cessão" ou "Novo Valor de Cessão"</u> :	Significa o valor de R\$ 115.721.153,85 (cento e quinze milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), na data da celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão CRI 3, a ser pago pela Securitizadora à Cedente para aquisição da totalidade dos Créditos Imobiliários CRI 3;
<u>"Valor de Recompra"</u> :	Significa o valor do saldo devedor dos CRI 3 para fins da Recompra dos Créditos Imobiliários CRI 3, apurado conforme este Termo de Securitização no dia da referida recompra; e
<u>"Valor Nominal Unitário dos CRI"</u> :	Significa o valor nominal unitário dos CRI, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão dos CRI 3.